



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.697/2023

**Cria o Diário Oficial Eletrônico Municipal e estabelece os meios de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Piumhi/MG, como meio de publicidade, divulgação e comunicação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Piumhi/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico, [diário-oficial.prefeiturapiumhi.mg.gov](http://diario-oficial.prefeiturapiumhi.mg.gov), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 5º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, publicação no Diário Oficial da União — DOU, Diário Oficial de Minas Gerais - IOF e Jornal de circulação local.

**Art. 6º** Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**§ 1º** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações dos atos do Poder Executivo, ao Presidente Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas publicações dos atos do Poder Legislativo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as publicações dos atos a serem inseridos no Diário Eletrônico.

**§ 2º** Os textos encaminhados para publicação são de responsabilidade dos servidores nomeados por cada órgão, possuindo login de acesso com senha pessoal.

**Art. 8º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações, adições ou supressões.

**§ 1º** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**§ 2º** Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, criado por esta Lei, os atos emanados do Poder Executivo Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores de Piumhi/MG e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Piumhi, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

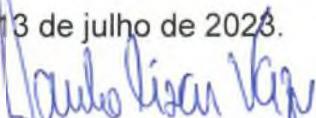
**§ 3º** Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**Art. 9º** Poderão também ser veiculadas publicações legais de terceiros, mediante prévio requerimento ao Prefeito Municipal, sem qualquer ônus aos interessados, seguindo os mesmos critérios do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 13 de julho de 2023.

  
**Dr. Paulo César Vaz**  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13/07/2013

Data da publicação: 13/07/2013

